



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 13 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1352

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 13 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1352

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.630, DE 12 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.787/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma governança e linha de comando capaz de levar a cabo os programas e projetos de governo, seus planos, metas e objetivos que foram registrados formalmente junto à Justiça Eleitoral como compromissos de campanha, e validadas pelo voto popular nas Eleições Municipal de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir imperfeições na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, reduzir a sobreposição de competências e aumentar a clareza nas atribuições de cada órgão.

CONSIDERANDO o fortalecimento a gestão estratégica, com foco em resultados e atendimento à população.

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jaborandi aos desafios contemporâneos da Administração Pública.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º constante da Lei Municipal nº 1.787, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Ficam criados como de agentes políticos no município de Jaborandi, os seguintes cargos:

I - Secretário Municipal de Governo, Administração e Planejamento;

II - Secretário Municipal de Educação;

III - Secretário Municipal de Saúde;

IV - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;

VI - Secretário Municipal de Comunicação e Governo Digital;

VII - Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

VIII - Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura; e

IX - Secretário Municipal de Obras e Almoxarifado.”

Parágrafo Único - Fica alterado o anexo Único da Lei Municipal nº 1.787/2014, alterando e fixando as respectivas

atribuições dos agentes políticos, conforme Anexo Único da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 12 de março de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA
Escriturário

ANEXO ÚNICO - ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.787/2014

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS QUE FAZEM PARTE DO CORPO DIRETIVO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JABORANDI

I - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GOVERNO

Desenvolver por seus chefes de Governo, atividades de assessoria ao Chefe do Executivo, na direção superior da Administração Municipal;

Coordenar, pelo Chefe do Governo, atividades políticas de relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, sociedade civil e outras esferas do governo;

Coordenar pelo Chefe de Governo, os assuntos relacionados à Administração Pública Municipal;

Coordenar a comunicação social da Administração Pública;

Executar a política administrativa do Governo Municipal;

Administrar a folha de pagamentos e os planos de benefícios dos servidores públicos municipais;

Fazer a Gestão de Recursos Humanos;

Promover programas de treinamento, qualificação e requalificação de servidores, quando necessários;

Coordenar a atuação administrativa visando atender aos objetivos e metas de governo;

Desenvolver processo contínuo e permanente de modernização administrativa, com vistas à integração, racionalização e eficiência das rotinas, métodos e processos de trabalho, no âmbito da Administração Direta do Executivo Municipal;

Planejar, programar, controlar, fiscalizar e avaliar os resultados na atuação administrativa;

Acompanhar, junto ao Poder Legislativo Municipal, o andamento de projetos de lei de interesse do Município;

Coordenar a formulação, do planejamento estratégico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 13 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1352

Página 3 de 8

municipal;

Propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais;

Coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais;

Elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

Viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo;

Definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração Direta e Indireta;

Coordenar as ações de descentralização administrativa;

Coordenar a expedição, publicação e registro de atos oficiais, e a tramitação e controle de processos administrativos;

II - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Manter a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, destinados a formação da criança e do adolescente, variando em conteúdos e métodos, segundo as fases de desenvolvimento dos alunos;

Manter a Educação de Jovens e Adultos destinada a suprir a escolaridade regular para os que não a tenha concluído na idade própria;

Ampliar a permanência dos estudantes na escola, com atividades de acompanhamento pedagógico e atividades complementares;

Manter entidades que congreguem professores e pais de alunos com o objetivo de colaborar para o eficiente funcionamento dos estabelecimentos de ensino, através das APMs e dos Conselhos;

Fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade escolar e incentivar a frequência dos alunos;

Coordenar e executar o programa de merenda escolar;
Coordenar e administrar as verbas do FUNDEB.

III - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prestar assistência médica e odontológica à população;
Promover inspeção sanitária de competência do Município;

Executar serviços de profilaxia de moléstias endêmicas;

Promover campanhas visando ao esclarecimento da população em problemas de higiene e saúde pública;

Coordenar suas atividades com órgãos da Administração Federal e Estadual e das entidades do setor privado, visando proporcionar efetiva assistência médico-social à comunidade e a melhoria das condições sanitárias do Município.

Planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar;

Planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância

sanitária e epidemiológica afetas à sua competência.

IV - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Formular, implantar, regular, financiar, executar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, como parte integrante do SUAS - Sistema Único de Assistência Social;

Atender diretamente as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população;

Preservar e efetivar a igualdade e universalização dos direitos sociais através de serviços, programas, projetos e benefícios;

Orientar e monitorar a rede socioassistencial, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

Manter regularmente cursos de formação e aperfeiçoamento profissional destinados a capacitar a população economicamente ativa no município, de baixa qualificação profissional, para melhores oportunidades de emprego.

V - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Auxiliar na coordenação e distribuição dos trabalhos no âmbito do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Jaborandi/SP;

Auxiliar os órgãos técnicos competentes na elaboração e formalização de acordos, convênios, parcerias, contratos e outros documentos;

Assessorar o Chefe do Poder Executivo na elaboração de projetos de lei, decretos e portarias;

Prestar auxílio jurídico às demais Secretarias no âmbito do Município.

VI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E GOVERNO DIGITAL

Formular, implementar e coordenar as políticas públicas de comunicação social e de governo digital no município de Jaborandi;

Planejar e executar estratégias de comunicação institucional, visando à transparência e à divulgação das ações do governo municipal para a população;

Gerenciar os canais oficiais de comunicação do município, incluindo redes sociais, websites e outros meios digitais, garantindo atualizações regulares e acessibilidade;

Desenvolver e implementar iniciativas de governo digital, com foco na modernização dos serviços públicos e no fortalecimento da relação entre a administração municipal e os cidadãos;

Coordenar campanhas educativas e de conscientização, promovendo informações de interesse público nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, entre outras;

Supervisionar a produção de materiais gráficos, audiovisuais e publicitários, assegurando a qualidade e o alinhamento com a identidade visual do governo municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 13 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1352

Página 4 de 8

Promover a transparência e a acessibilidade às informações públicas, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

Estabelecer parcerias com veículos de comunicação e empresas de tecnologia, visando à ampliação do alcance das ações do governo municipal;

Planejar e coordenar a implementação de sistemas e plataformas digitais que facilitem o acesso da população aos serviços públicos e à participação cidadã;

Monitorar as demandas e opiniões da população em canais de comunicação oficiais, buscando aprimorar a interação entre o governo municipal e os cidadãos;

Representar o município em fóruns, eventos e reuniões relacionados à comunicação pública, tecnologia e inovação digital;

Garantir a segurança da informação e a proteção de dados pessoais nos sistemas e plataformas utilizados pelo município, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

VII - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Formular, implementar e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agrícola, agropecuário e econômico do Município de Jaborandi;

Promover ações que incentivem a produção agrícola sustentável e a inovação tecnológica no setor agropecuário;

Desenvolver programas e projetos voltados à diversificação e fortalecimento das cadeias produtivas locais, com foco na geração de emprego e renda;

Propor e implementar políticas de incentivo à agroindústria e ao pequeno produtor rural, integrando-os ao mercado;

Coordenar as ações voltadas à assistência técnica e extensão rural, visando à melhoria da produtividade e à preservação ambiental;

Planejar, executar e acompanhar programas de capacitação para trabalhadores rurais e empreendedores locais;

Propor medidas e ações que atraiam investimentos ao município, com foco na expansão econômica e no desenvolvimento sustentável;

Monitorar, em articulação com outras secretarias, o impacto das políticas econômicas e agrícolas no desenvolvimento social do município;

Coordenar, executar e avaliar programas voltados ao estímulo do cooperativismo e associativismo;

Representar o município em fóruns, conselhos e reuniões que tratem de políticas agrícolas e econômicas, em nível regional, estadual e federal.

VIII - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

Desenvolver e implementar políticas públicas de incentivo ao turismo, esporte e cultura no município, promovendo a integração entre essas áreas;

Planejar, coordenar e executar projetos e eventos culturais, esportivos e turísticos, visando à valorização das

tradições locais e ao estímulo ao turismo sustentável;

Promover ações voltadas à preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental do município;

Estimular a prática esportiva em todas as faixas etárias, coordenando programas e competições que fomentem a inclusão social e a qualidade de vida;

Apoiar artistas e grupos culturais locais, promovendo a difusão da cultura regional e o acesso da população às diversas manifestações artísticas;

Desenvolver programas que incentivem o turismo ecológico, rural e cultural, com foco na geração de emprego e renda;

Buscar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar projetos e investimentos no setor de turismo, esporte e cultura;

Monitorar o impacto das políticas culturais, esportivas e turísticas na economia e na qualidade de vida da população;

Coordenar, em articulação com outras secretarias, projetos de promoção do município em eventos regionais, estaduais e nacionais;

Representar o município em fóruns, conselhos e reuniões relacionados ao turismo, esporte e cultura.

IX - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E ALMOXARIFADO

Planejar, coordenar e executar as políticas públicas de infraestrutura urbana e rural, priorizando a melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade e qualidade de vida no município;

Supervisionar as obras públicas em execução, garantindo a qualidade, o cumprimento de prazos e a eficiência no uso dos recursos públicos;

Elaborar, acompanhar e fiscalizar os projetos de construção, reforma e manutenção de prédios e equipamentos públicos;

Coordenar a manutenção das vias urbanas e rurais, promovendo ações de pavimentação, conservação e reparos;

Gerir o almoxarifado municipal, assegurando a eficiência no controle, armazenamento e distribuição de materiais e equipamentos;

Planejar, coordenar e executar ações de manutenção preventiva e corretiva nos veículos e maquinários pertencentes ao patrimônio público municipal;

Coordenar as ações de logística e distribuição de materiais, em articulação com as demais secretarias municipais;

Propor e implementar políticas de eficiência no uso dos recursos destinados às obras públicas e à gestão do almoxarifado;

Representar o município em fóruns e reuniões que tratem de infraestrutura, logística e planejamento urbano e rural;

Monitorar e avaliar o impacto das obras e ações de infraestrutura na qualidade de vida da população e no desenvolvimento do município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 13 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1352

Página 5 de 8

LEI Nº 2.631, DE 12 DE MARÇO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 605.000,00** (seiscentos e cinco mil reais), destinado ao Fundeb - Complementação VAAR, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.05 - FUNDO MAN.DES.ED.B.VAL.PROF.ED-FUNDEB

12.361.0003.2014.0000 - Manutenção FUNDEB - Ensino Fundamental 70%

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

CIVIL..... R\$ 605.000,00

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

TOTAL	DO	CRÉDITO
605.000,00		R\$

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas oriundas do Fundeb - Complementação VAAR, no valor de **R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais)**.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 12 de março de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA
Escriturário

LEI Nº 2.632, DE 12 DE MARÇO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), destinado à Gestão da Saúde Municipal - Emenda Parlamentar Estadual Individual Impositiva nº 2025.278.64919, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0005.2170.0000 - Emenda Parlamentar Est. N-2025.278.64919

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

TOTAL	DO	CRÉDITO
100.000,00		R\$

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas oriundas da Emenda Parlamentar Estadual Individual Impositiva nº 2025.278.64919, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 12 de março de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 13 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1352

Página 6 de 8

RYUJI MAEDA
Escriturário

LEI Nº 2.633, DE 12 DE MARÇO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), destinado à Gestão da Saúde Municipal - Emenda Parlamentar Estadual Individual Impositiva nº 2025.019.68583, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0005.2171.0000 - Emenda Parl.Est.2025.019.68583

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA..... R\$ 150.000,00

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

TOTAL	DO	CRÉDITO
150.000,00		R\$

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas oriundas da Emenda Parlamentar Estadual Individual Impositiva nº 2025.019.68583, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 12 de março de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,

publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA
Escriturário

LEI Nº 2.634, DE 12 DE MARÇO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), destinado à Gestão da Saúde Municipal - Emenda Parlamentar Estadual Individual Impositiva nº 2025.050.68537, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0005.1153.0000 - Emenda Parl.Est.2025.050.68537

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

TOTAL	DO	CRÉDITO
100.000,00		R\$

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas oriundas da Emenda Parlamentar Estadual Individual Impositiva nº 2025.050.68537, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 12 de março de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 13 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1352

Página 7 de 8

publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA
Escriturário

LEI Nº 2.635, DE 12 DE MARÇO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 34.815,00** (trinta e quatro mil, oitocentos e quinze reais), destinado à Gestão da Saúde Municipal - Transferência Fundo à Fundo - FAF - Aedes Aegypti - Demanda nº 2025SS00601, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0005.2173.0000 - Aedes Aegypti Demanda N-2025SS00601

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

..... R\$ 24.815,00

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

GRATUITA..... R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

FÍSICA..... R\$ 5.000,00

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

TOTAL	DO	CRÉDITO
34.815,00		R\$

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas oriundas da Transferência Fundo à Fundo - FAF - Aedes Aegypti - Demanda nº 2025SS00601, no valor de **R\$ 34.815,00** (trinta e quatro mil, oitocentos e quinze reais).

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA

2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 12 de março de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA
Escriturário

LEI Nº 2.636, DE 12 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A LEI Nº 2.629, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE INSTITUI A CESTA DE AUXÍLIO NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.629, de 27 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 1º** - Fica instituída a cesta de auxílio nutricional, equivalente à cesta básica distribuída aos servidores, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, destinada a servidores públicos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Jaborandi, que recebam até 1,85 (um inteiro e oitenta e cinco centésimos) salários mínimos nacionais vigentes."

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 2.629, de 27 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 3º** - Serão beneficiários da cesta de auxílio nutricional:

I - Servidores públicos municipais aposentados vinculados ao RPPS de Jaborandi, cuja remuneração mensal não ultrapasse 1,85 salários-mínimos nacionais;

II - Pensionistas de servidores públicos municipais, vinculados ao RPPS, cuja pensão seja de até 1,85 salários mínimos nacionais."

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
Em 12 de março de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 13 de março de 2025

Ano IX | Edição nº 1352

Página 8 de 8

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.637, DE 12 DE MARÇO DE 2025

**AUTORIZA DESAFETAÇÃO DE
ÁREA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação, passando de bem público para bem patrimonial o imóvel de propriedade do Município de Jaborandi descrito a seguir:

I - Um Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional Noel Dionízio, situado na cidade de Jaborandi/SP, na Avenida Mastrelo, esquina com a Rua Karen Patrícia Domingues Tornelli, com a seguinte descrição: inicia-se em um ponto localizado na Avenida Mastrelo, distante de 32,92 metros do Cemitério Municipal, segue com 22,13 metros de frente para a Avenida Mastrelo. Deste segue com Desenvolvimento de Curva de 14,09 metros no Raio de 9,00 metros. Deste segue com distância de 57,51 metros, confrontando com a Rua Karen Patrícia Domingues Tornelli. Deste deflete à direita com distância de 64,21 metros, confrontando com a Área Remanescente da Matrícula nº 6.989 do Registro de Imóveis de Barretos. Deste deflete à direita com distância de 21,83 metros, confrontando com o Cemitério Municipal. Deste deflete à direita com distância de 32,96 metros, confrontando com a SABESP. Deste deflete à esquerda com distância de 44,57 metros, até o ponto inicial, confrontando com a SABESP, encerrando a área de 2.774,38 metros quadrados. Registrado no CRI de Colina/SP, matrícula nº 9.362.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 12 de março de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

RYUJI MAEDA

Escriturário